



Requerente: Diretor Executivo do CISAMREC, Sr. Roque Salvan.

Objeto: Convênio de Cooperação a ser firmado pelo Município de Criciúma com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, para aporte financeiro pelos entes consorciados para custeio parcial da manutenção de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital de Retaguarda situado no Distrito Rio Maina, Município de Criciúma - SC.

PARECER JURÍDICO 06/2021

Cuida-se de solicitação de parecer, formulado pelo Diretor Executivo do CISAMREC, Sr. Roque Salvan, acerca da possibilidade de firmar Convênio de Cooperação Federativa, para a transferência parcial de encargos, de aporte financeiros para custeio de manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, que serão instaladas e implementadas no Hospital de Retaguarda Rio Maina, sob gestão do Município de Criciúma.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, destaca-se que a base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum.

Nesse sentido, é necessário mencionar que na data de 23/02/2021, às 10h00, ocorreu na sede da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, reunião solicitada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina com os Municípios da região da AMREC E AMESC, sendo relatado pelos representantes do Estado a gravidade da situação em decorrência da contaminação pelo coronavírus, especificamente no tocante a ocupação dos





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

leitos Unidade de Tratamento Intensivo, sendo claramente demonstrado o esgotamento dos leitos no Estado de Santa Catarina e diante disso deliberaram pela implementação de 10 (dez) leitos de UTI's no Hospital de Retaguarda Rio Maina, Criciúma/SC, bem como a divisão do custeio pelos Municípios Consorciados do CISAMREC.

Nesse sentido, cumpre destacar que a Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso VII, é clara em atribuir aos municípios a competência para prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Conforme já relatado os consórcios públicos, ao lado dos convênios de cooperação entre entes federados, outra modalidade associativa, estão previstos no artigo 241 da Constituição Federal:

“Art. 241. A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, **por meio de lei, os consórcios públicos** e os convênios de cooperação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à comunidade dos serviços transferidos”.

Assim, destaca-se que o Município de Criciúma através da Lei nº 7.649, de 26 de dezembro de 2019, ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou o ingresso do Município de Criciúma em Consórcio Intermunicipal do CISAMREC.

A Lei Orgânica da Saúde – Lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no seu artigo 10, previu a possibilidade de os municípios poderem constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e serviços de saúde que lhes correspondam, conforme segue:

“Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam”.





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dispõe:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, **o consórcio público poderá:**

I – **firmar convênios**, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo”.

Por fim, destaca-se o que dispõe o Estatuto Social do CISAMREC, em seu artigo 6º e 7º que narra sobre a possibilidade de firmar convênios, bem como sobre autorização à gestão associada de serviços público de saúde para delegar, parcial ou integralmente a prestação de serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no pedido até o presente momento e sob o prisma estritamente jurídico, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, opina-se pela possibilidade de firmar Convênio de Cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC para custeio parcial da manutenção de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital de Retaguarda situado no Distrito Rio Maina, Município de Criciúma - SC.

É o parecer, salvo melhor juízo, à consideração superior para apreciação.

Criciúma/SC, 10 de março de 2021.


ANGÉLICA GRASSI MANOEL
Assessora Jurídica
OAB/SC 27787




MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer jurídico nº 06/2021, opinando pela possibilidade de firmar Convênio de Cooperação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMRE para custeio parcial da manutenção de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital de Retaguarda situado no Distrito Rio Maina, Município de Criciúma - SC.

Criciúma/SC, 10 de março de 2021.


ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF
Procuradora-Geral do Município
OAB/SC 18896-B